

de liquidação em que é Insolvente Nuno Filipe Oliveira da Costa, NIF — 212428047, BI — 12314765, Segurança social — 12019307010, com domicílio na Rua 5 de Outubro N.º 733 R/Chão Esq., Gueifães, 4470-194 Maia. Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado. A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da Massa Insolvente. Efeitos do encerramento: Cessam todos os efeitos que resultam da declaração de insolvência, recuperando designadamente o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios, sem prejuízo dos efeitos da qualificação da insolvência como culposa; Cessam as atribuições da comissão de credores e do administrador da insolvência, com excepção das referentes à apresentação de contas e das conferidas, se for o caso, pelo plano de insolvência; Os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor sem outras restrições que não as constantes do eventual plano de insolvência e plano de pagamentos e do n.º 1 do artigo 242.º, constituindo para o efeito título executivo a sentença homologatória do plano de pagamentos, bem como a sentença de verificação de créditos ou a decisão proferida em acção de verificação ulterior, em conjugação, se for o caso, com a sentença homologatória do plano de insolvência; Os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos.

3 de Maio de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Berta F. Gonçalves Pacheco*. — O Oficial de Justiça, *Mariana Machado*.

304640347

**Anúncio n.º 7129/2011****Processo n.º 2976/11.3TBMAI — Insolvência de pessoa singular (apresentação)**

No Tribunal Judicial da Maia, 4.º Juízo Competência Cível de Maia, no dia 06-05-2011, pelas 12:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

Avelino Joaquim dos Anjos Soares, NIF: 182982360, Endereço: Rua do Serrado, N.º 194, 4425-406 São Pedro de Fins.

Ana Paula Barros dos Santos, 188765522, Endereço: Rua do Serrado, N.º 194, 4425-406 São Pedro de Fins, ambos com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Dr. Napoleão de Oliveira Duarte, com escritório na Rua da Agra, n.º 33, 4150-027 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno. (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 01-07-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

6-05-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Berta F. Gonçalves Pacheco*. — O Oficial de Justiça, *Maria do Carmo*.

304693208

**1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MARINHA GRANDE****Anúncio n.º 7130/2011****Processo: 807/11.3TBMGR****Insolvência de pessoa singular (Apresentação)****Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados**

No Tribunal Judicial da Marinha Grande, 1.º Juízo de Marinha Grande, no dia 10-05-2011, pelas 11:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Sónia Margarida António Igreja, divorciada, nascida em 30-10-1975, natural de Leiria, nacional de Portugal, NIF 237619695, Cartão Cidadão 129714879ZZ5, Endereço: Travessa dos Malmequeres, N.º 18, 2430-809 Vieira de Leiria, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeado: Dr. Luís Miguel Duque Carreira, Rua General Trindade, Apartado 20, 2485-135 Mira de Aire.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

11 de Maio de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Rafael*. — O Oficial de Justiça, *Fátima André*.

304680101

**3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MATOSINHOS****Anúncio n.º 7131/2011****Processo: 2754/11.0TBMTS****Insolvência pessoa singular (Apresentação)****N/Referência: 9176693**

Insolvente: Rui Manuel Vilas Boas de Almeida  
Credor: Banco Credibom, S. A e outro(s).